

REBALZAS, 121 SALA 04 - VILA FORMOSA - SÃO RABADZAS P121 SALA 04 - VILA FORMOSA - SÃO

PAP!-033\$9-130

FEP: Q335226802755 - (11)2268-2476 TEL: (11)2268-2755 - (11)2268-2476

São Paulo, 12 de Julho de 2018.

Ilmos. Senhores, Presidente da Comissão de Licitação do ARSER - MUNICÍPIO MACEIÓ REF. LOTE 18 - ESTABILIZADORES

REF.- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6700.017734/2017

Empresa RR VISION COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.514.554/0001-23, com sede na Rua Balzac 121 - salas 04, Vila Formosa - CEP 03359-130 São Paulo, SP por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que Declarou Vencedora a empresa, KHARISMA COMERCIAL LTDA ME portadora do CNPJ No. 17.475.850/0001-49, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional acima citado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalicias e por conseguinte das leis que regem os produtos a serem comercializados. No entanto, a douta Comissão de Licitação acatando o resultado do sistema regido pela etapa de lances, findou o processo, sendo contemplado por empresa concorrente.



R. BALZAS, INSALA 04 - VILA FORMOSA - SÃO RABADZAS P121 SALA 04 - VILA FORMOSA - SÃO

PAP-130

FEP: Q335226802755 - (11)2268-2476 TEL: (11)2268-2755 - (11)2268-2476

As Razões

A-) O recorrente, KHARISMA COMERCIAL LTDA ME ao participar do processo supra citado, mesmo desobrigado por tal, fez constar em sua proposta a marca que estaria em sua participação sendo considerado para referida disputa, "Oferto estabilizador 1000Va modelo EVS da marca Tsshara."

Tal opção de marca se deve ao fato do fabricante possuir um produto com "preço diferenciado" no mercado, acarretado pelo fato de não possuir certificação junto ao INMETRO.

A inexistência da Certificação obrigatória por muitos órgãos, comprova a qualidade, utilidade, resistência e segurança do produto.

Todavia a não emissão desta certificação que envolve obviamente despesas a serem consideradas no custo do produto, acaba fazendo com que o modelo EVS tenha um valor reduzido em comparação aos demais fabricantes que operam dentro da lei de forma atenderem requisitos do edital.

Chamamos aqui atento à falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem a nosso ver serem tratadas como irregularidades, devendo a administração decidir pela desclassificação da proposta.

Valer-se-ia talvez, por uma desatenção por parte dos analistas a apresentação de proposta constando marca diferenciada à mencionada em sistema, muito embora edital não tenha feito constar a obrigatoriedade da menção à marca.

Informação de acesso público o proponente ao postar sua proposta para participação do presente processo considerou SIM a marca TS SHARA modelo EVS, e esta mesma marca deveria de forma imparcial ser mantida para efeito de apresentação de proposta.

Vislumbramos que a marca e fabricante ofertados no certame pelo concorrente foi diferente no ato da apresentação da proposta física e que a substituição da marca ofertada ocorreu em virtude da marca inicial não atender ao especificado em edital.



REALZAS, 121 SALA 04 - VILA FORMOSA - SÃO RABADZASP121 SALA 04 - VILA FORMOSA - SÃO

PAP!-033\$9-130

FEP: Q335226302755 - (11)2268-2476 TEL: (11)2268-2755 - (11)2268-2476

Em acompanhamento ao processo verificamos, assim como todos os licitantes participantes interessados devem ter acompanhado, que licitantes cujo produto ofertado não atendeu ao edital e anexos foram desclassificados, e que os motivos para as desclassificações foram justamente a ausência da certificação do INMETRO nas marcas ofertadas, motivo pelo qual o nobre concorrente, KHARISMA COMERCIAL LTDA ME alterou a marca inicialmente considerada, ou seja, verificando que certamente teria sua proposta desclassificada se mantivesse a marca mencionada no sistema, efetuou alteração no ato da confecção e apresentação da proposta física ofertando produto com a devida certificação.

Motivo pelo qual sentimo-nos prejudicados e na obrigação de alertar sobre o fato.

Tal procedimento prejudica à isonomia do processo como forma de atender inclusive a lei 8.666 que rege processos licitatórios.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada, ao nosso ver apenas o fez por verificar que não existiu exigência antecipada de mencionar-se marca do produto ofertado, contudo se os licitantes optaram por fazer constar uma marca no sistema, esta deve ser mantida para não prejudicar os demais participantes.

III - DO PEDIDO

Requer-se desta forma, baseado nos fatos acima expostos, seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, admita-se a imediata desclassificação do contemplado neste processo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais e anexos, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

> RR Vision Comercial Ltda Roberto De Castro Diretor Comercial CPF-226.304.408.69